

Prezado senhor Diretor Presidente do CORE SP,

Impugnação ao Edital Pregão Eletrônico nº 90003/2025

A empresa **AMC Informática Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 62.541.735/0001-80, respeitosamente, vem a presença de vossa senhoria, a apresentar impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90003/2025, em razão das exigências contidas no Termo de Referência, que exigem equipamentos novos e de primeiro uso.

I. DOS FATOS E DO DIREITO

O edital em questão tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de outsourcing de impressão, incluindo a disponibilização de equipamentos, assistência técnica e fornecimento de suprimentos. A empresa impugnante, com vasta experiência na área de locação de equipamentos de informática, deseja participar do certame, no entanto, constata a existência de uma exigência que restringe a competitividade e fere os princípios da Lei nº 14.133/2021 e da Constituição Federal: a obrigatoriedade de fornecimento de equipamentos novos.

Tal exigência, além de encarecer o serviço de locação, não se mostra razoável nem proporcional, tendo em vista que equipamentos usados, desde que revisados e em perfeitas






condições de uso, podem atender com a mesma eficiência às necessidades da Administração. É importante destacar que a condição de novo ou usado do equipamento é irrelevante para a prestação do serviço. O que deve ser valorizado é a capacidade do equipamento de atender às necessidades da Administração, com a qualidade, desempenho e disponibilidade exigidos no Edital.

A exigência de equipamentos novos, no presente caso, contraria o princípio da economicidade, previsto no art. 5 da Lei nº 14.133/2021, e o princípio da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, pois impede a Administração de buscar a solução mais vantajosa, considerando a relação custo-benefício e o uso eficiente dos recursos públicos.

Nesse sentido, a Portaria Federal nº 370, de 8 de março de 2023, que dispõe sobre o modelo de contratação de serviços de outsourcing de impressão, recomenda que se abstenha de exigir equipamentos novos, justamente para evitar o encarecimento do serviço e permitir a participação de empresas que oferecem equipamentos seminovos com a mesma qualidade e eficiência.

II. DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS USADOS

Matriz: Avenida Tucunaré, nº 550 – Mezanino M2B - Tamboré - Barueri/SP - CEP: 06460-020
Filial DF: SCS Setor Comercial Sul Quadra 08 – Bloco B – nº 50 – Salas 541 e 543 – Brasília / DF – CEP: 70333-900
Filial ES: Rua José Alexandre Buaiz, nº 160 - Sala 513 - Ed. London O.T - Enseada do Suá - Vitória/ES
Filial MG: Rua Engenheiro Aluísio Rocha, nº 75 – Buritis – Belo Horizonte / MG – CEP: 30575-260
Filial RJ: Av. Presidente Antônio Carlos, nº 607A – Ap. 801 – Centro – Rio de Janeiro / RJ – CEP: 20020-010

 Fone / Fax: (11) 2103-4555
 Fone / Fax: (61) 3225-0270
 Fone / Fax: (27) 3019-2211
 Fone / Fax: (31) 3314-5000
 Fone / Fax: (21) 2262-6921

A empresa impugnante, com expertise no mercado de locação de equipamentos, garante a plena funcionalidade dos equipamentos usados, com a oferta de um SLA que assegure a efetiva disponibilidade dos equipamentos, incluindo a substituição imediata por equipamentos de backup em caso de necessidade.

Comprometemo-nos a garantir que não haverá qualquer interrupção na prestação dos serviços em caso de equipamentos eventualmente inoperantes, assegurando a continuidade das atividades da Administração e o cumprimento de todas as especificações de qualidade e velocidade.

É um equívoco afirmar que a exigência de equipamentos novos se sustenta pela maior disponibilidade, vida útil e confiabilidade. O que garante a qualidade do serviço de outsourcing de impressão é a definição objetiva de parâmetros de desempenho, e não o tempo de uso.

A Administração Pública, em sua busca pela eficiência, deve considerar o custo-benefício das soluções, e não apenas a aparência de "novidade". Um equipamento usado, submetido a rigorosa manutenção e com rápida substituição em caso de falha, pode superar o desempenho de um equipamento novo, e a um custo menor.